# VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) contra Rubens Pereira e Silva e Gilberto de Oliveira Tenório, ex-prefeitos de Matões/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não execução do Convênio 130/1996, celebrado para implantação de sistema de abastecimento de água no Município.

O ajuste esteve vigente entre 29/6/1996 e 31/12/1997 e foram transferidos ao convenente R$ 110.000,00 entre os meses de agosto e dezembro de 1996.

Em vistoria realizada em 1997, o concedente verificou a inexecução das obras. Além disso, o tomador de contas apontou a omissão no dever de prestar contas.

No TCU, Rubens Pereira e Silva foi citado pela não execução do objeto pactuado e permaneceu silente.

A unidade técnica propôs a irregularidade de suas contas e imputação de débito, bem como arquivar as contas de Gilberto de Oliveira Tenório, tendo em vista falecido em 18/1/2016 e não ter gerido recursos do convênio.

O Ministério Público junto ao TCU anuiu com a proposta, sugerindo ajustes nas datas de referência do débito.

Acolho os pareceres constantes dos autos como razões de decidir, sem prejuízo das observações a seguir.

Considero Rubens Pereira e Silva revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

Diante das informações acerca da total inexecução do sistema de abastecimento de água nas seis localidades indicadas no Convênio 130/1996 e a não devolução dos recursos transferidos, só resta o julgamento pela irregularidade das contas desse responsável, imputando-lhe débito correspondente ao montante total repassado ao Município.

Os extratos bancários obtidos junto ao Banco do Brasil demonstraram que o prefeito sucessor, Gilberto de Oliveira Tenório, embora tenha restado omisso no dever de prestar contas, não geriu recursos da avença firmada. Tendo em vista seu falecimento, pertinente arquivar suas contas.

Por fim, observo a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Acórdão 1441/2016-Plenário.

Feitas essas considerações, voto para que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70347090.